



**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE**

**VEREADOR FRANCISCO CARLOS FOLETTTO**

**VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**

**Ofício Gabinete 116/2020**

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a de Lei nº 1.366/2020, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

Na oportunidade, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos, renovando os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Venda Nova do Imigrante/ES, 17 de abril de 2020.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
**Prefeito Municipal**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Venda Nova do Imigrante  
Recebi em 22/04/2020  
Francisco Folettto

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546 -1188  
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



## **LEI Nº 1.366/2020**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, cujo consumo seja igual ou inferior a 220 KWh/mês, em 100% (cem por cento) da cobrança de Contribuição de Iluminação Pública - CIP.

Art. 2º- Em consonância à Medida Provisória do Governo Federal nº 950/2020, a isenção concedida no artigo primeiro, desta lei, será específica para o período de 01/04/2020 à 30/06/2020.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 17 de abril de 2020

**JOÃO PAULO SCETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal